L E I Nº 076/99

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de novas placas com especificação de Código de Endereçamento Postal - CEP, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRO BARRETO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Quando o Poder Executivo Municipal efetuar colocação de novas placas de sinalização de vias públicas, será obrigatório a especificação de Código de Endereçamento Postal – CEP, em todas as vias públicas urbanas do Município de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal manterá atualizado o cadastro dos imóveis, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal